



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº. 2.164/2020**

De 11 de dezembro de 2020

Dispõe sobre regressão do Município para a *onda vermelha* do Programa *Minas Consciente*, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº. 2.017, de 15 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 113/2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº. 47.886/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454/GM/MS/2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26 de março de 2020, promulgou a Resolução nº. 5.529 e reconheceu, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação nº. 39/2020, que aprovou o Plano *Minas Consciente*, ao qual o Município de Estrela Dalva aderiu, por força do Decreto nº. 2.017/2020;

CONSIDERANDO que a pandemia do Covid-19 (CoronaVírus) levou o Município de Estrela Dalva/MG a decretar situação de calamidade em saúde, tendo adotado, por meio de diversos decretos, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que embora o Município, por força do Decreto nº. 2.160/2020, tenha regredido para a onda amarela do Plano Minas Consciente, os número de casos de Covid-19 confirmados cresceu em nosso município e também em toda a região, necessitando de adoção de medidas mais enérgicas para o combate à proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente prevê indicação para “onda vermelha”, a partir do dia 12/12 2020 para a Macrorregião Sudeste e Microrregião Além Paraíba, nas quais o Município de Estrela Dalva está incluído;

A Prefeita Municipal de Estrela Dalva/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 71, VII. **DECRETA:**

**Art. 1º.** Volta a ser autorizado, apenas o funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda vermelha do Plano *Minas Consciente*, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº. 2.017, de 18 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Fica mantida, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais prestados em estabelecimentos com atendimento ao público, que não atendem às necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 1º. Poderão continuar em funcionamento os estabelecimentos que prestam serviços essenciais, observadas as atividades econômicas e segmentos assim declaradas na Tabela de Ondas do Plano Minas Consciente – Onde Vermelha, de acordo com o CNAE principal informado no registro empresarial.

§ 2º. Os estabelecimentos tais como bar, lanchonetes e padarias poderão funcionar apenas com o sistema de serviço de entrega *delivery*; sendo proibido o atendimento presencial para consumo no local, bem como para fins de recreação, como prática de jogos e consumo de bebida alcoólica no interior desses estabelecimentos, assim como nas calçadas, praças e vias públicas.

**Art. 3º.** Na execução dos serviços públicos e das atividades de que trata o artigo anterior, devem ser adotadas todas as cautelas para evitar a propagação da infecção e a transmissão local do Coronavírus, como a higienização regular e periódica das mãos, objetos, balcões e caixas, e a restrição ao número de pessoas dentro do estabelecimento.

§1º. Nos supermercados, mercearias, hortifrutigranjeiros e quitandas, o número de clientes no interior do estabelecimento deve ser restrito a 04 (quatro) pessoas por vez e nos demais estabelecimentos, o atendimento deverá ser feito a apenas 01 (uma) pessoa por vez.

§2º. Os restaurantes, em pontos ou postos de paradas em rodovias, preferencialmente, atenderão seus clientes na forma de *delivery*, mas poderão fornecer refeições *in loco* desde que sejam respeitadas as seguintes regras:

I. disponibilizar até 05 (cinco) mesas no interior do estabelecimento, devendo ser mantida uma distância mínima de pelo menos 02 (dois) metros entre elas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais

II. cada mesa deverá ser utilizada por, no máximo, 02 (duas) pessoas por vez. e, após cada utilização deverá ser feita a higienização da mesma, bem como dos utensílios utilizados;

III. disponibilizar produtos de higienização pessoal aos clientes, bem como atender às demais exigências contidas no *caput* deste artigo;

§3º. Os serviços de taxi devem observar as seguintes determinações:

I – O motorista e passageiros devem fazer uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do vírus;

II - Cada viagem deve ser feita com o limite máximo de 02 (dois) passageiros;

III – Deve ser feita a higienização do veículo após cada viagem, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

IV – As janelas do veículo devem ser mantidas abertas, para que haja plena circulação do ar;

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá retornar com as *blits* de conscientização e fiscalização na entrada principal do Município, a fim de informar aos cidadãos sobre o contágio, prevenção, sintomas e tratamento do Coronavírus, bem como verificar a entrada, no Município, de pessoas vindas de zonas onde já existe o contágio.

**Parágrafo Único.** Durante a realização das *blits* de que trata o *caput*, poderá ser promovido o fechamento das vias alternativas de acesso ao Município

**Art. 5º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras ou coberturas de proteção sobre o nariz e a boca de toda e qualquer pessoa, sempre que circularem nas vias públicas, nos espaços públicos do Município, nos transportes públicos e no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que estejam autorizados a funcionar.

**Parágrafo Único.** Fica vedado aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, que estejam autorizados a funcionar, promover o atendimento e receber clientes no interior de suas instalações que não estejam utilizando máscaras de proteção;

**Art. 6º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças e logradouros públicos do Município enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

**Art. 7º.** Fica proibida também a realização de eventos particulares que contenham aglomeração de pessoas, tais como aniversários, casamentos e demais encontros comemorativos, em conformidade com o artigo 2º, inciso I da Deliberação nº. 17, do Comitê Extraordinário Covid.

**Art. 8º.** Os templos religiosos deverão também observar a regra estabelecida no artigo 2º, inciso I da Deliberação nº. 17, do Comitê Extraordinário Covid, limitando ao número máximo de 30 (trinta) pessoas para participação em cultos e missas, sendo que para templos com espaço físico pequeno, o número de pessoas deverá ser reduzido de maneira a evitar aglomeração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 9º.** Os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos e aqueles que comprovadamente se enquadrarem no grupo de risco, lotados na Secretaria de Saúde e que tenham contato direto com pacientes, voltam a estar autorizados a realizar o trabalho de forma interna ou remota, se possível; ou, dispensados de comparecimento diário ao trabalho.

**Art. 10º.** Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, assessorada pela Coordenadoria Jurídica.

**Art. 11.** As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva e de sua Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, também, os infratores às sanções penais previstas no Código Penal - Decreto-Lei nº. 2.848/1940, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020.

**Art. 13.** Fica mantida a autorização para a Secretaria Municipal de Saúde determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020.

**Parágrafo Único.** As medidas previstas no *caput* serão executadas com o apoio das Polícias Civil e Militar para fins de efetivação, se necessário for.

**Art. 14.** Para o enfrentamento do Coronavírus poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 12 de dezembro de 2020, revogando as disposições com contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Estrela Dalva, 11 de dezembro de 2020

  
**Maria de Fátima Guerra Cabral**  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
POR [Handwritten] DIA [Handwritten]  
ESTRELA DALVA EM 13/12/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**  
Estado de Minas Gerais

---

**ANEXO**

**PROTOSCOLOS BÁSICOS PARA TODOS  
OS ESTABELECIMENTOS EM  
FUNCIONAMENTO**

- O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração, devendo ser demarcado com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância mínima de 2 metros entre as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar;
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre deve estar demarcado com sinalização a distância mínima de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras ou afins e em filas de qualquer natureza;
- Não permitir a entrada de clientes que não estiverem utilizando máscaras de proteção, devendo ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários e realizar a higienização das mãos ao ingressar no estabelecimento;
- Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento observando o número permitido neste Decreto para cada segmento.
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso de fones, aparelhos de telefone, mesas e outras superfícies;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool etílico hidratado 70º INPM;
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies), sendo recomendado desinfetantes a base de cloro para piso e álcool etílico hidratado 70º INPM para as demais superfícies, no mínimo duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais

---

- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, mantendo o ambiente aberto e ventilado;
- Não utilizar bebedouros coletivos; caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes.
- Oferecer o álcool etílico hidratado 70° INPM para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocarem em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.